

SÚMULA 23 (Revogada)

Tribunal de Justiça de Santa Catarina

GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

(Incidente de Revogação da Súmula 23 TJSC no Agravo de Instrumento n. 2011.043760-3 - Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico edição n. 1288 de 28-11-2011)

Súmula n. 23: Nas ações aforadas em desfavor do Estado e/ou dos Municípios para obtenção de medicamentos, afigura-se plausível o pedido de chamamento ao processo da União Federal pelos coobrigados, o que torna, de rigor, a remessa do feito à Justiça Federal, órgão jurisdicional competente para apreciação do incidente processual. O posicionamento do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 607.381, impõe que "o chamamento ao processo da União pelo Estado de Santa Catarina revela-se medida meramente protelatória que não traz nenhuma utilidade ao processo, além de atrasar a resolução do feito, revelando-se meio inconstitucional para evitar o acesso aos remédios necessários para o restabelecimento da saúde." Desse modo, ante a absoluta incompatibilidade do enunciado n. 23 deste Tribunal com o atual entendimento jurisprudencial sobre o chamamento da União ao processo em que paciente pleiteia fornecimento de medicamento, tornou-se imperativa a revogação do verbete sumular.

Referência:

STF - RE-AGR n. 607381

STJ - AgRg no REsp n. 1249125-SC; Resp n. 1125537-SC; AgRg no Ag n.1331775-SC;

AgRg no REsp n.1009622-SC.

TJSC - AP n. 2011.095064-4; AI n. 2011.095918-5; AP n. 2011.084548-4.

Florianópolis, 30 março de 2012.

Pedro Manoel Abreu
PRESIDENTE

Jaime Ramos
RELATOR

Disponibilização: DJE n. 1372 de 17.04.2012 - pág. 01